Lei Municipal Nº 1485, de 20 de Julho de 1998.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jerônimo, e dá outras providências.

ESTEVÃO CARLOS FIGUEIRA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do ART.61, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ART.1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

ART.2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

PARÀGRAFO 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única, em valor igual ao fixado para os Vereadores.

PARÀGRAFO 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

PARÀGRAFO 3º - A ausência do Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

ART.3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedidas a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ART.4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará

somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

ART.5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídio vigente naquele mês.

ART.6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

ART.7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelo incisos V, VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal.

ART.8º - As despesa decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias.

ART.9º - Revogam - se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 06 de Junho de 1998.

Gabinete do Presidente, 20 de Julho de 1998.

CARLOS ANTUNES
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo